



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.**

PARECER N° 023/2022

PROJETO DE LEI N° 059/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES.

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE SUA ANÁLISE
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

Consoante dispõe o art. 1º do Projeto de Lei em apreço, fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Em seu art. 2º da mesma Lei em apreço, dispõe que “o abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra **os vencimentos, salários e proventos**, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele **não incidirão quaisquer vantagens**”.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Outrossim, o art. 3º, esclarece que “**as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal**”.

Imprescindível é a análise do presente assunto ao mencionar o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES (Lei 973/90):

Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III - criar, transformar ou extinguir cargos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a **fixação dos respectivos vencimentos; [...]**

Neste sentido aduz o mesmo diploma legal em seu **art. 40**:

Art. 40 É de **competência exclusiva** da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Após estudo da matéria, verificou-se que o referido abono não incorpora à remuneração e não implicará em qualquer impacto orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cabe ressaltar que segue em anexo IMPACTO FINANCEIRO TOTAL DO PROJETO DE LEI 059/2023.

Considerando as colocações no Presente Projeto de Lei nº 059/2023, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira, visando a APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, o parecer é no sentido pela
APROVAÇÃO da matéria.

É o nosso PARECER.

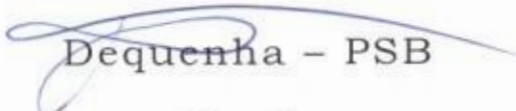
Sala Augusto Ruschi, 05 de dezembro de 2023.


Madalon – MDB

Presidente


Paulo Vitor – PP

Relator


Dequenha – PSB

Vogal

